



Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA PODER EXECUTIVO

Nº 12.836

João Pessoa - Sábado, 22 de Janeiro de 2005.

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Executivo

(AG - 0131/2005)

João Pessoa, 21 de janeiro de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado,

RESOLVE exonerar, a pedido, de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS, do cargo em comissão de Secretário da Secretaria da Agricultura, Irrigação e Abastecimento, Símbolo SE-1.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG - 0132/ 2005)

João Pessoa, 21 de janeiro de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado,

RESOLVE exonerar, a pedido, de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, FRANCISCO FABRÍCIO DE OLIVEIRA NETO, do cargo em comissão de Secretário Adjunto da Secretaria da Indústria, Comércio, Turismo, Ciência e Tecnologia, Símbolo SE-2.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG- 0133/2005)

João Pessoa, 21 de janeiro de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 4º da Medida Provisória nº 08, de 19 de janeiro de 2005,

RESOLVE nomear, de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS, para ocupar o cargo em comissão de Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico, símbolo SE-1.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG - 0134/2005)

João Pessoa, 21 de janeiro de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 4º da Medida Provisória nº 08, de 19 de janeiro de 2005,

RESOLVE nomear, de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, FRANCISCO FABRÍCIO DE OLIVEIRA NETO, para ocupar o cargo em comissão de Secretário Executivo do Comércio, símbolo SE-2, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG - 0135/ 2005)

João Pessoa, 21 de janeiro de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 2º, § 3º, da Lei nº 7.520, de 14 de janeiro de 2004 e tendo em vista o que dispõe o artigo 11 do Decreto nº 18.181, de 26 de março de 1996,

RESOLVE nomear, de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, JOSAS BATISTA DE AZEVEDO FILHO, Professor, matrícula nº 84.074-2, com lotação fixada na Secretaria da Educação e Cultura, para ocupar o cargo em comissão de Vice-Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Professora Liliusa de Paiva Leite, CEPES JP-2, Padrão B-1, nesta Capital, mediante retribuição correspondente a 90% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.
UPG: 200 UTB: 1220


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG - 0136/ 2005)

João Pessoa, 21 de janeiro de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

RESOLVE tornar sem efeito o AG 360/2004, publicado no Diário Oficial do Estado de 30 de abril de 2004.

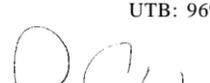

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG -0137/2005)

João Pessoa, 21 de janeiro de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 2º, § 3º, da Lei nº 7.520, de 14 de janeiro de 2004 e tendo em vista o que dispõe o artigo 11 do Decreto nº 18.181, de 26 de março de 1996,

RESOLVE nomear, de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, MARIA SINEIDE DE SIQUEIRA, Professor, matrícula nº 136.885-1, com lotação fixada na Secretaria da Educação e Cultura, para ocupar o cargo em comissão de Vice-Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental Ministro Alcides Carneiro, CEPES PI-1, na cidade de Princesa Isabel, mediante retribuição correspondente a 90% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.
UPG: 031 UTB: 9695

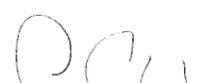

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG - 0138/2005)

João Pessoa, 21 de janeiro de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

RESOLVE designar EDMILSON GOMES DE SOUSA, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-6, da Secretaria da Saúde.

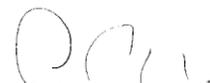

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG- 0139/ 2005)

João Pessoa, 21 de janeiro de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

RESOLVE designar GERALDO DE OLIVIERA DANTAS, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-3, da Secretaria da Administração.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG - 0140/ 2005)

João Pessoa, 21 de janeiro de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

RESOLVE designar GIVALDO PEREIRA DE JESUS, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-2, da Secretaria da Cidadania e Justiça.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG - 0141/ 2005)

João Pessoa, 21 de janeiro de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

RESOLVE designar MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-4, da Secretaria da Administração.

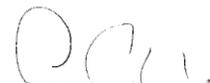

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG - 0142/2005)

João Pessoa, 21 de janeiro de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

RESOLVE designar MARIA DE FÁTIMA GALDINO SANTOS, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-4, da Secretaria da Administração.

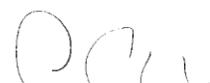

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG - 0143/ 2005)

João Pessoa, 21 de janeiro de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

RESOLVE designar NIVALDO MACEDO COSTA, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-6, da Procuradoria Geral do Estado.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG - 0144/2005)

João Pessoa, 21 de janeiro de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E designar **HENRY MROSS**, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-1, da Procuradoria Geral do Estado.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Secretarias de Estado

Educação e Cultura

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB

PORTARIA/UEPB/GR/ 137/98

A Reitora da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45, inciso X, do Estatuto da UEPB, e tendo em vista o que consta do PROCESSO/UEPB/ /02784/98

R E S O L V E, de acordo com o art. 34, inciso III, alínea "b", da Constituição do Estado e, na forma do art. 224, alínea "c", c/c art. 229, inciso I, alínea "d", da LC 39/85, conceder aposentadoria voluntária, ao servidor **JOÃO JORGE DI PACE TEJO**, matrícula 01.20.709-8, Professor Adjunto III, com lotação no Departamento de Farmácia e Biologia. Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 18 de janeiro de 2005.

Obs: Portaria Publicada no DOE de 30/09/98, devendo ser **REPUBLICADA** por **INCORREÇÃO**

PORTARIA/UEPB/GR/ 119/2003

A Reitora da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45, inciso X, do Estatuto da UEPB, e tendo em vista o que consta do PROCESSO/UEPB/ /02784/98

R E S O L V E, nos termos do art. 8º, incisos I, II e III, alíneas "a" e "b", c/c o § 4º do mesmo artigo da EC nº 20/98, com as vantagens dos artigos 162, Parágrafo Único e 230, inciso II, da LC nº 39/85, com redação dada pela LC 41/86, conceder aposentadoria voluntária integral, a servidora **DILMA MARIA RAMOS GOMES**, matrícula 01.20.414-9, Professora, com lotação no Departamento de Odontologia do centro de Ciências Biológicas e da Saúde. Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 18 de janeiro de 2005.

Obs: Portaria Publicada no DOE de 24.05.03, às fls. 12, devendo ser **REPUBLICADA** por **INCORREÇÃO**

PORTARIA/UEPB/GR/005/2005

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, item X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Exonerar a servidora **MARIA DAS GRAÇAS SARMENTO SILVA**, matrícula n.º, 101379-3, lotada na Comissão Executiva do Concurso Vestibular - COMVEST, do cargo de **Secretário de Unidade de Administração Superior / COMVEST**, símbolo UEPB NAS-4. Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 17 de janeiro de 2005.

Publicado no DOE de 12.01.2005

Republicado por incorreção

PORTARIA/UEPB/GR/006/2005

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, item X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Exonerar a servidora **PATRÍCIA DE ARAÚJO SILVA COLAÇO**, matrícula n.º, 101378-5, lotada na Comissão Executiva do Concurso Vestibular - COMVEST, do cargo de **Assessor da COMVEST**, símbolo UEPB NAE-1. Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 17 de janeiro de 2005.

Publicado no DOE de 12.01.2005

Republicado por incorreção

PORTARIA/UEPB/GR/007/2005

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das

atribuições que lhe confere o artigo 45, item X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Exonerar a servidora **CRISTINA DOS SANTOS SILVA**, matrícula n.º, 101377-7, lotada na Comissão Executiva do Concurso Vestibular - COMVEST, do cargo de **Secretário de Unidade de Administração Superior / COMVEST**, símbolo UEPB NAS-4. Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 17 de janeiro de 2005.

Publicado no DOE de 12.01.2005

Republicado por incorreção

PORTARIA/UEPB/GR/008/2005

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, item X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Exonerar o servidor **WAGNER CLODOALDO ÂNGELO RUFINO JUSTO**, matrícula n.º, 101373-4, lotado na Comissão Executiva do Concurso Vestibular - COMVEST, do cargo de **Secretário de Unidade de Administração Superior / COMVEST**, símbolo UEPB NAS-4. Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 17 de janeiro de 2005.

Publicado no DOE de 12.01.2005

Republicado por incorreção

PORTARIA/UEPB/GR-SRH/001/2005

O Reitor da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso VII do Estatuto da Instituição,

R E S O L V E:

Promover os seguintes professores à classificação docente indicada:

PROC.	MATR.	SERVIDOR	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	
			ANTERIOR	ATUAL
03534/04	121118-8	MARCOS ANTONIO BARROS SANTOS	ADJUNTO II	ADJUNTO III
	121124-2	RICARDO VITAL DE ALMEIDA	ADJUNTO IV	TITULAR
	121232-0	SEVERIANO PEDRO DO NASCIMENTO FILHO	ADJUNTO IV	TITULAR

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 12 de janeiro de 2005.

PORTARIA/UEPB/GR-SRH/002/2005

O Reitor da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso VII do Estatuto da Instituição,

R E S O L V E:

PROMOVER os seguintes servidores à classificação indicada:

PROC.	MATRÍC.	SERVIDOR	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	
			ANTERIOR	ATUAL
03569/04	300717-1	MARIA DE FÁTIMA SOUZA DE AZEVEDO	GNA 4 - 10	GNA 4-12

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 10 de janeiro de 2005.

PORTARIA/UEPB/GR/ 010/2005

O Reitor da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45, inciso X, do Estatuto da UEPB, e tendo em vista o que consta do PROCESSO/UEPB/02382/96,

RESOLVE:

CONVALIDAR a PORTARIA/UEPB/GR/377/96, concedendo Aposentadoria Voluntária, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, à servidora **RAIMUNDA ANDRADE DE OLIVEIRA**, matrícula 01.00569-0, Agente de Portaria GNA 1 - 4, com lotação no Gabinete do Reitor, de acordo com o art. 34, inciso III, alínea "c", da Constituição do Estado e na forma do art. 229, inciso II, da LC 39, de 26 de dezembro de 1985.

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 14 de janeiro de 2005.

PORTARIA/UEPB/GR/ 011/2005

O Reitor da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45, inciso X, do Estatuto da UEPB, e tendo em vista o que consta do PROCESSO/UEPB/ /00975/95,

RESOLVE:

CONVALIDAR a PORTARIA/UEPB/GR/081/95, concedendo Aposentadoria ao servidor **PEDRO CARLOS PEREIRA**, matrícula 01.00159-7, Assistente Técnico GNM 3, com lotação na Faculdade de Ciências e Tecnologia, de acordo com o art. 34, inciso III, alínea "a", da Constituição do Estado, e na forma do art. 224, inciso III, alínea "a" da LC 39, de 26 de dezembro de 1985.

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 14 de janeiro de 2005.

PORTARIA/UEPB/GR/ 012/2005

O Reitor da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45, inciso X, do Estatuto da UEPB, e tendo em vista o que consta do PROCESSO/UEPB/ /01814/97,

RESOLVE:

CONVALIDAR a PORTARIA/UEPB/GR/178/97, concedendo Aposentadoria voluntária ao servidor **RENATO BEZERRIL DE BRITO**, matrícula 03.00734-0, Técnico Especializado, com lotação no Centro de Humanidades, de acordo com o art. 34, inciso III, alínea "a", da Constituição do Estado, e na forma do art. 224, inciso III, alínea "a", combinado com o art. 229, inciso I, alínea "a" da LC 39 de 26 de dezembro de 1985, e com a vantagem do art. 162, parágrafo único da citada Lei.

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 14 de janeiro de 2005.

PORTARIA/UEPB/GR/ 013/2005

O Reitor da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45, inciso X, do Estatuto da UEPB, e tendo em vista o que consta do PROCESSO/UEPB/ /01449/95,

RESOLVE:

CONVALIDAR a PORTARIA/UEPB/GR/138/95, concedendo Aposentadoria ao servidor **JOSÉ ARIMATÉA DAS NEVES**, matrícula 01.20185-5, Professor Titular, com lotação na Faculdade de Direito, de acordo com o art. 34, inciso III, alínea "b", da Constituição do Estado, e na forma do art. 224, alínea "a", combinado com o art. 229, inciso I, alínea "a" da LC 39 de 26 de dezembro de 1985, e com as vantagens dos arts. 231 e 162, parágrafo único, da citada Lei.

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 14 de janeiro de 2005.

GOVERNO DO ESTADO Governador Cassio Cunha Lima

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário Oficial

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail: diariooficial@aunião.com.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

PORTARIA/UEPB/GR/014/2005

A Reitora da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso X, do Estatuto da Instituição, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 02637/2004,

RESOLVE:

Autorizar a mudança do regime de trabalho, de T20 para T40, do professor **ANTONIO GERMANO RAMALHO**, matrícula n.º 123030-1, lotado no Departamento de Direito Público e Prática Jurídica, do Centro de Ciências Jurídicas.

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 17 de janeiro de 2005.

PORTARIA/UEPB/GR/ 016/2005

A Reitora da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45, inciso X, do Estatuto da UEPB, e tendo em vista o que consta do PROCESSO/UEPB/ /02784/98

R E S O L V E:

CONVALIDAR a PORTARIA/UEPB/GR/137/95, concedendo Aposentadoria ao servidor **JOSÉ ANCHIETA BERNARDINO GOMES**, matrícula 01.20.124-1, Professor Titular, com lotação na Faculdade de Administração e Ciências Contábeis, com a vantagem do **art. 231 da Lei Complementar nº 39, de 26 dezembro de 1985.**

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 18 de janeiro de 2005.

PORTARIA/UEPB/GR/018/2005

A Reitora da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, item X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Dispensar o professor **FRANCISCO PINHEIRO DA SILVA**, matrícula n.º. 421163-4, de responder pelo cargo **Diretor Adjunto** do Centro de Ciências Humanas e Agrárias.

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 19 de janeiro de 2005.

PORTARIA/UEPB/GR/019/2005

A Reitora da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, item X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Nomear o professor **FRANCISCO PINHEIRO DA SILVA**, matrícula n.º. 421163-4, lotado na Escola Agrotécnica de Catolé do Rocha, para ocupar o cargo em comissão de **Diretor** da Escola Agrotécnica de Catolé do Rocha, símbolo UEPB NDC-3, a partir de 01.02.2005.

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 19 de janeiro de 2005.

PORTARIA/UEPB/GR/020/2005

A Reitora da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, item X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Nomear o professor **RAIMUNDO ANDRADE**, matrícula n.º. 421160-0, lotado na Escola Agrotécnica de Catolé do Rocha, para ocupar o cargo em comissão de **Diretor Adjunto** da Escola Agrotécnica de Catolé do Rocha, símbolo UEPB NDC-5, a partir de 01.02.2005.

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 19 de janeiro de 2005.

PORTARIA/UEPB/GR/021/2005

A Reitora da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, item X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Designar o professor **PAULO CEZAR ALVES ROCHA**, matrícula n.º. 421166-9, lotado na Escola Agrotécnica de Catolé do Rocha, para responder pelo cargo em comissão de **Diretor Adjunto** do Centro de Ciências Humanas e Agrárias, símbolo UEPB NAE-1, durante a implementação da estrutura organizacional do CCHA.

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 19 de janeiro de 2005.

Prof. Marlene Alves de Sousa
Prof. Marlene Alves de Sousa
Reitora

RESENHA/UEPB/GR-SRH/001/2005

A Reitora da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso VII do Estatuto da UEPB, **INDEFERIU** os seguintes processos:

LOTAÇÃO	PROC.	MATRÍC.	NOME	ASSUNTO
CCBS	03466/04	100572-3	ADALBERTO DE ANDRADE LIMA	Licença Especial 3º quinquênio
-	03154/04	-	TERESA CRISTINA PERET	Remanejamento ordem classificação concurso público para docentes

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 12 de janeiro de 2005.

Prof. Marlene Alves de Sousa
Prof. Marlene Alves de Sousa
Reitora

RESENHA/UEPB/GR-SRH/002/2005

A Reitora da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso VII do Estatuto da UEPB, **INDEFERIU** os seguintes processos:

LOTAÇÃO	PROC.	Matric.	NOME	ASSUNTO
QUÍMICA	03565/04	122414-0	JOSÉ CARLOS OLIVEIRA SANTOS	Gratificação de doutorado
CEDEC	03020/04	100546-4	ROBERTO SOARES DA SILVA	Licença Paternidade
PSICOLOGIA	02634/04	122954-1	LAÉRCIA MARIA BERTULINO DE MEDEIROS	Implantação Dedicção Exclusiva
FARMÁCIA	03063/04	120925-6	SANDRA REIS DE FARIAS	Implantação Dedicção Exclusiva
LETRAS - CH	02264/04	322970-0	MARIA NENI DE FREITAS	Implantação Dedicção Exclusiva
EDUCAÇÃO - CEDUC	02519/04	122938-9	TERESA CRISTINA VASCONCELOS MOREIRA	Implantação Dedicção Exclusiva
FILOSOFIA	02370/04	122909-5	IOLANDA BARBOSA DA SILVA	Implantação Dedicção Exclusiva
MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA	03256/04	123015-8	ALDO TRAJANO LOUREDO	Implantação Dedicção Exclusiva

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 12 de janeiro de 2005.

Prof. Marlene Alves de Sousa
Prof. Marlene Alves de Sousa
Reitora

RESENHA/UEPB/GR-SRH/003/2005

A Reitora da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições **DEFERIU** os seguintes processos de pedidos de concessão de **Licença Especial para GOZO**, conforme artigo 139 da Lei Complementar nº 39, de 26/12/85.

Lotação	Proces.	Matric.	NOME	PERÍODO	DIAS
CCBS	03086/04	100032-2	RIVANILDO DELMIRO OCORREIA	010996 a 010901	90
CCBS	03164/04	100363-1	JOSÉ DOS SANTOS	140497 A 140402	90

Campina Grande, 12 de janeiro de 2005.

Prof. Marlene Alves de Sousa
Prof. Marlene Alves de Sousa
Reitora

Trabalho e Ação Social

CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS-PB

Resolução n.º 001/2005 de 18 de Janeiro de 2005.

O Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/PB, em Reunião Ordinária realizada em 18/01/2005, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Estadual n.º 6.127/95.

Resolve :

Art. 1º - Aprovar a planilha dos critérios de partilha dos recursos do Fundo Nacional de Assistência Social, para os Serviços de Ação Continuada - SAC, dos Programas de Atenção à Criança/PAC - Proteção Social Básica à Infância; Atenção à Pessoa Idosa/API - Proteção Social Básica; Atenção à Pessoa Portadora de Deficiência /PPD - Média Complexidade; e modalidade Adolescente em Abrigo - Alta Complexidade, para exercício 2005, apresentados pelo Órgão Gestor da Política Estadual de Assistência Social / Secretaria do Trabalho e Ação Social - SETRAS e pactuados pela Comissão Intergestora Bipartite - CIB/PB.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Isa Silva de Arroxelas Macêdo
ISA SILVA DE ARROXELAS MACÊDO
Presidente do CEAS

Receita Estadual

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso n.º CRF- 388/2004

Acórdão n.º 475/2004

- 1º Recorrente :** COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP
- 1º Recorrida :** MARIA SELMA DE LIMA CRUZ
- 2º Recorrente :** MARIA SELMA DE LIMA CRUZ
- 2º Recorrida :** COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP
- Preparadora :** RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
- Autuante :** CLÉCITON GALVÃO SILVESTRE
- Relator :** CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

LEVANTAMENTO FINANCEIRO E CONTA MERCADORIAS.
Constatado nos autos através do Levantamento Financeiro que o sujeito passivo efetuou desembolsos com valores superiores às receitas, configurada está a presunção de omissão de saídas de mercadorias tributáveis, sem o pagamento do imposto com as devidas correções. Outrossim, o arbitramento originado do Levantamento da Conta Mercadorias sucumbiu diante da apresentação de escrita contábil regular. Reformada a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSOS HIERÁRQUICO E ORDINÁRIO PARCIALMENTE PROVIDOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do relator, pelo recebimento dos recursos hierárquico, por regular, e ordinário, por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo **PROVIMENTO PARCIAL** de ambos, para que seja reformada, quanto aos valores, a decisão recorrida que julgou **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o Auto de Infração n.º 2003.000023120-77, lavrado contra a empresa **MARIA SELMA DE LIMA CRUZ**, CCICMS n.º 16.129.530-4, fixando o crédito tributário exigível em **R\$ 76.617,90**, sendo **R\$ 25.539,30** (vinte e cinco mil quinhentos e trinta e nove reais e trinta centavos), de ICMS, conforme infringência aos **art. 158, inciso I, art. 160, inciso I c/c art. 646, parágrafo único**, todos do RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 18.930/97, e multa por infração na quantia de **R\$ 51.078,60** (cinquenta e um mil setenta e oito reais e sessenta centavos), com fulcro no **art. 82, inciso V, alínea "a"**, da Lei n.º 6.379/96.

Ao tempo em que **CANCELAM**, por indevida a quantia de **R\$ 61.933,29** (sessenta e um mil novecentos e trinta e três reais e vinte e nove centavos), sendo **R\$ 20.644,43** (vinte mil seiscentos e quarenta e quatro reais e quarenta e três centavos) de ICMS e multa por infração na quantia de **R\$ 41.288,86** (quarenta e um mil duzentos e oitenta e oito reais e oitenta e seis centavos).

Desobrigado do recurso hierárquico, na expressão do art. 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 22 de outubro de 2004.

José Euclides Nunes Fernandes
JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

José de Assis Lima
JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros **FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA** e **ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO**. Presente o Assessor Jurídico **OSIRIS DO ABIAHY**.

ASSESSOR JURÍDICO

Recurso n.º CRF- 395/2004

Acórdão n.º 476/2004

- Recorrente :** INOVE IND. E COM. DE MÓVEIS LTDA.
- Recorrida :** COOD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP

Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
 Autuante : MARCOS VIEIRA LIMA
 Relatora : CONS. PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

LEVANTAMENTO FINANCEIRO /CRÉDITO FISCAL - Utilização indevida.
 Vislumbrado nos autos que o sujeito passivo efetuou desembolsos com valores superiores às receitas, configurada está a presunção de omissão de saídas de mercadorias tributáveis, sem o pagamento do imposto. Constatação de utilização de crédito fiscal extemporâneo de forma indevida, visto que, ausente nos autos solicitação e/ou autorização legal para tal finalidade. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

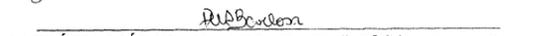
Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da relatora, pelo recebimento do recurso voluntário, por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO** para que seja mantida a decisão da Instância Prima que julgou **PROCEDENTE** o Auto de Infração n.º 2003.000023238-69, de 23 de abril de 2004, lavrado contra a empresa **INOVE IND. E COM. DE MÓVEIS LTDA.**, CCICMS n.º 16.086.073-3, devidamente qualificada nos autos, tornando definitivo o crédito tributário no montante de **R\$ 153.113,19** (cento cinquenta e três mil cento e treze reais e dezenove centavos), sendo **R\$ 51.037,73** (cinquenta e um mil e trinta e sete reais e setenta e três centavos) de ICMS, por infringência aos arts. 158, I, 160, I, c/c art. 646, § único, e 84, todos do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n.º 18.930/97, e **R\$ 102.075,46** (cento e dois mil setenta e cinco reais e quarenta e seis centavos) de multa por infração, nos termos do art. 82, V, "f" e "h", da Lei n.º 6.379/96.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 22 de outubro de 2004.


 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


 PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Cons. Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ DE ASSIS LIMA, FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO

Recurso n.º CRF- 339/2004

Acórdão n.º 477/2004

Recorrente : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
 Recorrida : LEONEL ARRUDA RAMALHO
 Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE CAJAZEIRAS
 Autuantes : FRANCISCO MARQUES DA SILVA
 FRANCISCO ASSIS BRAGA JÚNIOR
 Relator : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

LEVANTAMENTOS FISCAIS - Omissão de vendas.

Correição do lançamento tributário de ofício em face de comprovação de erros na alocação de despesas no Levantamento Financeiro e no valor da multa pertinente à Conta Mercadorias. Auto de Infração Parcialmente Procedente. Mantida a decisão recorrida.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do relator, pelo recebimento do recurso hierárquico, por regular e, quanto ao mérito, por seu **desprovimento**, para manter a decisão recorrida que julgou **parcialmente procedente** o Auto de Infração n.º 2002.000018232-05, lavrado em 30 de novembro de 2002, contra a firma LEONEL ARRUDA RAMALHO, CCICMS n.º 16.046.661-0, porém, face as razões externadas no voto, altero o **quantum** julgado na COJUP, tornando exigível o crédito tributário no montante de **R\$ 20.002,44** (vinte mil dois reais e quarenta e quatro centavos), sendo **R\$ 6.667,48** (seis mil seiscentos e sessenta e sete reais quarenta e oito centavos) de ICMS, por infringência aos arts. 158, I c/c 160, I, c/fulcro no 643, § 4º, II, e 646, parágrafo único, todos do RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 18.930/97, e **R\$ 13.334,96** (treze mil trezentos e trinta e quatro reais noventa e seis centavos) de multa por infração, com fundamento no art. 82, V, "a", da Lei n.º 6.379/96, **ao tempo em que cancelam, por indevido, o valor de R\$ 3.226,44** (três mil duzentos e vinte seis reais quarenta e quatro centavos), sendo **R\$ 1.075,48** (um mil setenta e cinco reais quarenta e oito centavos) de ICMS, e **R\$ 2.150,96** (dois mil cento e cinquenta reais noventa e seis centavos) de multa por infração, lastreado nas razões expendidas.

RESSALTA-SE que tendo em vista que o presente processo foi objeto de parcelamento (REFIS - Proc. n.º 0531/2003), em função dos ajustes efetuados, faz-se o necessário que a repartição preparadora proceda ao devido cotejo entre o valor parcelado (documentos fls. 248 e 253) e o crédito tributário ora julgado, com vistas ao recolhimento da diferença remanescente.

Desobrigado do recurso hierárquico, na expressão do art. 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 22 de outubro de 2004.


 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


 JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO

Recurso n.º CRF- 400/2004

Acórdão n.º 478/2004

Recorrente : M. CALÇADOS LTDA.
 Recorrida : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP
 Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
 Autuantes : VALMIR SANTANA DA SILVA e AROLDO DIAS CORREIA
 Relator : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

CONTA MERCADORIAS - ESCRITA FISCAL.

O não atendimento ao arbitramento do lucro bruto tipificado na legislação tribu-

tária, caracteriza a omissão de saídas de mercadorias tributáveis. Auto de Infração Procedente. Mantida a decisão recorrida.

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

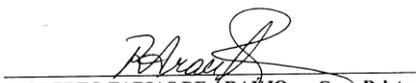
Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do relator, pelo recebimento do **recurso voluntário**, por regular e tempestivo, e no mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter íntegra a decisão da instância singular, que julgou **procedente o Auto de Infração n.º 2004.000023972-00, lavrado em 27 de fevereiro de 2004, contra a empresa M. CALÇADOS LTDA., inscrita no CCICMS sob o n.º 16.121.542-4, obrigando-a** ao pagamento aos cofres estaduais de ICMS no importe de **R\$ 55.868,24** (cinquenta e cinco mil e oitocentos e sessenta e oito reais e vinte e quatro centavos), por infringência ao art. 158, inc. I, c/c o art. 643, § 4º, inc. II, ambos do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Dec. n.º 18.930/97, e multa por infração no valor de **R\$ 117.737,48**, (cento e dezessete mil, setecentos e trinta e sete reais e quarenta e oito centavos), acrescida de duas recidivas no percentual de 60% (sessenta por cento), no quantum de **R\$ 67.041,89** (sessenta sete mil e quarenta e um reais e oitenta e nove centavos), com fulcro no art. 82, inc. V, alínea "a" e art. 87, parágrafo único, todos da Lei n.º 6.379/96, perfazendo o **crédito tributário no montante de R\$ 240.646,61** (duzentos e quarenta mil e seiscentos e quarenta e seis reais e sessenta e um centavos).

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 22 de outubro de 2004.


 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


 ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ DE ASSIS LIMA, FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA e PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO

Recurso n.º CRF- 401/2004

Acórdão n.º 479/2004

Recorrente : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
 Recorrida : MAVIC INFORMÁTICA LTDA.
 Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
 Autuante : GILBERTO JERÔNIMO LEITE
 Relator : CONS. FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA

EXTINÇÃO DA LIDE - Parcelamento do débito remanescente.

Após as correções necessárias no tocante ao resultado apontado através da Conta Mercadorias, na qual ficou caracterizada a omissão de saídas de mercadorias tributáveis, face ao não atendimento do arbitramento do lucro bruto tipificado na legislação tributária. Com o parcelamento da parte remanescente do débito levantado, extingue-se a lide por falta de objeto. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSO OBRIGATÓRIO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do relator, pelo recebimento do recurso hierárquico, por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, mantendo-se inalterada a decisão da Primeira Instância que julgou **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o Auto de Infração n.º 2002.000019262-76, de 04.07.2002, complementado pelo Termo de Infração Continuada, de 12.12.2003, lavrados contra a empresa MAVIC INFORMÁTICA LTDA., CCICMS n.º 16.121.255-7, devidamente qualificada nos autos, para tornar exigível o crédito tributário no montante de **R\$ 8.375,40** (oito mil, trezentos e setenta e cinco reais e quarenta centavos), sendo **R\$ 2.791,80** (dois mil, setecentos e noventa e um reais e oitenta centavos) de ICMS, ante infringência aos arts. 158, I, e 160, I, c/ fulcro nos arts. 643, §4º, II, §6º; e 646, parágrafo único, todos do RICMS aprovado pelo Dec. n.º 18.930/97 e **R\$ 5.583,60** (cinco mil, quinhentos e oitenta e três reais e sessenta centavos) de multa de infração, nos termos do artigo 82, V, "a" da Lei n.º 6.379/96.

Resalte-se que o contribuinte solicitou o parcelamento do débito acima imposto, conforme informação prestada pela repartição preparadora às fls. 98 e 99.

Em tempo, permanece cancelada a importância de **R\$ 12.757,44**, sendo **R\$ 4.252,48** de ICMS e **R\$ 8.504,96** de multa por infração.

Desobrigado do recurso hierárquico, na expressão do art. 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 22 de outubro de 2004.


 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


 FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ DE ASSIS LIMA, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO

Recurso n.º CRF- 332/2004

Acórdão n.º 480/2004

Recorrente : COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEIRO LTDA.
 Recorrida : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
 Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
 Autuante : SOSTHEMAR PEDROSA BEZERRA
 Relator : CONS. FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA

PASSIVO FICTÍCIO E AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS COM RECEITAS OMITIDAS.

Manter no passivo da empresa obrigações já liquidadas é comportamento infringente passível de sanção, tendo em vista o contribuinte tê-las pagas com receitas omitidas, provenientes da presunção *juris tantum* de omissões de saídas de mercadorias tributáveis. Consubstanciada, também, a aquisição de mercadorias com receita de

origem não comprovada consignada pela falta de lançamento de notas fiscais de aquisição de mercadorias na escrita fiscal e contábil. Auto de Infração Procedente. Mantida a decisão recorrida.

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso voluntário por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter incólume a decisão da Instância Prima que julgou **PROCEDENTE** o Auto de Infração n.º 2003.000022491-03, de 04.08.2003, lavrado contra a empresa **COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEIRO LTDA.**, inscrita no CCICMS sob o n.º 16.132.172-0, devidamente qualificada nos autos, para tornar exigível o crédito tributário no montante de **R\$ 1.657.691,25 (hum milhão, seiscentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e noventa e um reais e vinte e cinco centavos)**, sendo **R\$ 552.563,75 (quinhentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e sessenta e três reais e setenta e cinco centavos) de ICMS**, por infringência ao arts. 158, I; e 160, I; c/fulcro no art. 646, todos do RICMS aprovado pelo Dec. n.º 18.930/97, e **R\$ 1.105.127,50 (hum milhão, cento e cinco mil, cento e vinte e sete reais e cinquenta centavos) de multa por infração**, nos termos do art. 82, V, "F", da Lei n.º 6.379/96.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 28 de outubro de 2004.


 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


 FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ DE ASSIS LIMA, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


 ASSESSOR JURÍDICO

Recurso n.º CRF- 364/2004

Acórdão n.º 481/2004

Recorrente : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
Recorrida : FRANCISCO GARCIA DA SILVA
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE SOUSA
Autuante : CARLOS ANTONIO LIMA
Relator : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

LEVANTAMENTO FINANCEIRO – Omissão de vendas de mercadorias tributadas.

Correto o procedimento da fiscalização ao efetuar os ajustes necessários em virtude de erros na alocação das despesas na composição do financeiro realizado. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso **HIERÁRQUICO**, por regular, e quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter inalterada a decisão exarada pela instância prima, que julgou **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o Auto de Infração n.º 2001.015515-23, lavrado em 02/01/2002, contra a empresa **FRANCISCO GARCIA DA SILVA**, inscrita no CCICMS sob o n.º 16.122.908-5, condenando-a ao pagamento do **crédito tributário** no importe de **R\$ 14.258,40** (quatorze mil, duzentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos), sendo **R\$ 4.752,80** (quatro mil, setecentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos) **de ICMS**, por infringência ao art. 158, I, c/c o art. 160, I, com fulcro no art. 646, parágrafo único, todos do RICMS aprovado pelo Decreto 18.930/97, e **R\$ 9.505,60** (nove mil, quinhentos e cinco reais e sessenta centavos) **de multa por infração** com espeque no art. 82, V, "a", da Lei n.º 6.379/96.

Em tempo, permanece **cancelada, por indevida**, a quantia de **R\$ 15.301,29** (quinze mil, trezentos e um reais e vinte e nove centavos), sendo **R\$ 4.752,80** (quatro mil, setecentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos) **de ICMS** e **R\$ 10.548,49** (dez mil, quinhentos e quarenta e oito reais e quarenta e nove centavos) **de multa por infração**.

Desobrigado do recurso hierárquico, na expressão do art. 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 28 de outubro de 2004.


 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


 ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ DE ASSIS LIMA, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA e FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


 ASSESSOR JURÍDICO